



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS AO PL 427/2019

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 427/2019

Aprova Projeto de Intervenção Urbana para o território do Arco Pinheiros, em atendimento ao inciso IV do § 3º do art. 76 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE; Cria a área de Intervenção Urbana Arco Pinheiros.

Insira-se onde couber no texto do Projeto de Lei nº 427/2019 o seguinte dispositivo.

Art. (...) O executivo encaminhará, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, projeto de lei complementar contendo os melhoramentos públicos que deverão garantir a qualidade ambiental e o devido suporte viário.

Parágrafo único. Quando da elaboração do projeto de lei de que trata o caput deste artigo, deverá ser considerada, nos estudos realizados, a necessidade de eventuais adequações com relação aos melhoramentos previstos, especialmente em seus anexos.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador Republicanos

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada ao projeto de lei nº 427/19, encaminhado pelo Exmo. Sr. PRefeito, que altera disposições da Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que aprova Projeto de Intervenção Urbana para o território do Arco Pinheiros, em atendimento ao inciso IV do § 3º do art. 76 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE; Cria a área de Intervenção Urbana Arco Pinheiros.

A emenda aprimora a proposta original no seguinte aspecto. Acresce artigo com a determinação de que o Executivo encaminhará, em até 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei complementar contendo os melhoramentos públicos que deverão garantir a qualidade ambiental e o devido suporte viário, oportunidade em que deverão ser efetuadas eventuais adequações com relação aos melhoramentos previstos no presente projeto.”

EMENDA Nº 2/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 427/2019

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. ____ - O Conselho Gestor da Área de Intervenção Urbana do Arco Pinheiros será composto por um representante de cada bancada parlamentar com assento na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os representantes das bancadas deverão ser indicados formalmente por seus respectivos líderes partidários, observando os critérios de qualificação técnica ou experiência na temática urbana.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de um representante de cada bancada parlamentar no Conselho Gestor da Área de Intervenção Urbana do Arco Pinheiros é fundamental para assegurar a representatividade democrática no processo decisório. A proposta busca reforçar os princípios de governança participativa e transparência. Essa medida também promove o diálogo entre o Poder Legislativo e os demais integrantes do Conselho, fortalecendo o controle social e a legitimidade das decisões.

Sala das Sessões,
ANDRÉ SANTOS
Vereador”

EMENDA Nº 3/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 427/2019

O art. 5º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A implantação do PIU-ACP observará as seguintes estratégias de transformação urbanística:

(...)

JUSTIFICATIVA

A retirada da expressão "no mínimo" no artigo em questão justifica-se como uma medida para reforçar o caráter vinculante e abrangente das estratégias elencadas. A utilização da referida expressão pode gerar interpretações que permitam o cumprimento parcial das diretrizes estabelecidas. Com sua exclusão, o texto normativo passa a exigir a observância integral das estratégias previstas, eliminando possíveis ambiguidades e garantindo maior precisão e rigor na execução do PIU-ACP.

Sala das Sessões,
ANDRÉ SANTOS
Vereador”

EMENDA Nº 4 AO PL 427/2019

INCLUA-SE onde couber o artigo ao PL 427/2019:

Fica alterado o parâmetro urbanístico constante no Mapa II para a quadra fiscal 126 do setor fiscal 097, para perímetro de transformação T2.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Rodrigo Goulart

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A alteração se vê necessária para melhor alcance dos objetivos previstos para o setor.”

EMENDA Nº 5 AO PL 427/2019

INCLUA-SE onde couber o artigo ao PL 427/2019:

“Art. º Fica revogada a alínea d), do inc. XIX, do art. 1º da Lei nº 16.541/16, de que trata a Planta nº 26.982/34, Classificação T-1064, e Códigos MO.SV.a.3 e EP.EA.a.47.”

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Rodrigo Goulart

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir modificar a alteração de vias, objetivando o desenvolvimento urbano da localidade, imprescindível à melhora das condições de vida da população.”

EMENDA Nº 6 AO PL 427/20

INCLUA-SE onde couber o artigo ao PL 427/2019:

Fica alterado o parâmetro urbanístico constante no Mapa II para o lote 0005-2 da quadra fiscal 152 do setor fiscal 082, para perímetro de transformação T2.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Rodrigo Goulart

Vereador

JUSTIFICATIVA

A alteração se vê necessária para melhor alcance dos objetivos previstos para o setor.”

EMENDA Nº 7 do Vereador Rodrigo Goulart ao Substitutivo Nº 427/2019

Pelo presente e, na forma do artigo 271 do Regimento Interno, inclua-se, onde couber, o artigo abaixo:

Fica acrescentado ao artigo 19 o parágrafo único com a seguinte redação:

Art.19. (...)

Parágrafo único. A ZOE referida no início II do caput deste artigo se subdividirá da seguinte forma:

I - Lotes 011 e 012 do setor fiscal nº 82, quadra nº 517, do Instituto Butantan - ZOE-Butantan;

II - Lote 013 do setor fiscal nº 82, quadra nº 517, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - ZOE IPT;

III - Lote 014 do setor fiscal nº 82, quadra nº 517, da Universidade de São Paulo - ZOE-USP.

Sala das Sessões,

Rodrigo Goulart

Vereador

JUSTIFICATIVA

A subdivisão se vê necessária para melhor planejamento dos perímetros, que já são ocupados pelas instituições que dão nome aos mesmos, e que tem necessidades e planejamentos diferentes.”

EMENDA Nº 8 Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 427/2019

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração na redação do § 1º do Art. 31 do substitutivo ao PL 427/2019 criando alínea d) com a seguinte redação:

Art. 31. O Programa de Intervenções do PIU-ACP, indicado no Mapa VI e descrito no Quadro 4 desta lei, compreende intervenções básicas, de implantação prioritária no âmbito da AIU-ACP e complementares, de implantação subordinada a critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

§ 1º São elementos do Programa de Intervenções previsto nesta Lei:

.....

d) ao menos 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados na conta segregada citada no art. 35 desta lei serão destinados a ações referentes ao Programa Habitacional de Interesse Social;

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2024.

Vereador Senival Moura (PT)

Líder da Bancada de vereadores do PT

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo manter a garantia de recursos destinados à provisão de habitação social no perímetro do Plano de Intervenção Urbana Arco de Pinheiros.

A previsão do percentual mínimo de 30% dos recursos destinados a habitação de interesse social tem sido mantida em projetos de operação urbana e planos de intervenção urbana e no substitutivo apresentado foi alterada, não mais mencionando a necessidade de percentual.

Portanto, através da alteração proposta, busca-se manter a garantia da destinação mínima de recursos para produção de habitação de interesse social no perímetro do plano de intervenção urbana Arco de Pinheiros.”

EMENDA Nº 9 Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 427/2019

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração na redação do § 1º do Art. 31 do substitutivo ao PL 427/2019 criando alínea d) com a seguinte redação:

Art. 31. O Programa de Intervenções do PIU-ACP, indicado no Mapa VI e descrito no Quadro 4 desta lei, compreende intervenções básicas, de implantação prioritária no âmbito da AIU-ACP e complementares, de implantação subordinada a critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

§ 1º São elementos do Programa de Intervenções previsto nesta Lei:

.....

d) ao menos 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos arrecadados na conta segregada citada no art. 35 desta lei serão destinados a ações referentes ao Programa Habitacional de Interesse Social;

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2024.

Vereador Senival Moura (PT)

Líder da Bancada de vereadores do PT

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo manter a garantia de recursos destinados à provisão de habitação social no perímetro do Plano de Intervenção de Urbana Arco de Pinheiros.

A previsão do percentual mínimo de 35% dos recursos destinados a habitação de interesse social tem sido mantida em projetos de operação urbana e planos de intervenção urbana e no substitutivo apresentado foi alterada, não mais mencionando a necessidade de percentual.

Portanto, através da alteração proposta, busca-se manter a garantia da destinação mínima de recursos para produção de habitação de interesse social no perímetro do plano de intervenção urbana Arco de Pinheiros.”

EMENDA ADITIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 427/2019

Pelo presente e na forma do artigo 271, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 427/2019 com a seguinte redação:

“Art.Transformar, AV. GASTÃO VIDIGAL, E AV. ENG. ROBERTO ZUCCOLO de Q3 em T2 o Setor 097, Quadra 112”. (NR)

Sala das Sessões,

Isac Félix

Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência de grandes áreas isoladas, verdadeiras ilhas desconectadas e monofuncionais.

Considerando o incentivo à transformação de áreas ociosas e o fortalecimento da microacessibilidade, de forma a romper barreiras formadas pelos grandes lotes e pelas infraestruturas existentes.

Solicito a alteração da área em T2”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/02/2024, p. 411

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.